



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/784, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Exonera Assessor Especial de Construção de Hospital.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Cláudio Antônio de Souza do cargo em comissão de Assessor Especial de Construção de Hospital, a partir de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.318, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza concessão de Subvenção Social/Auxílio Financeiro à Associação Antônio Cordeiro Gomes.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2013, a conceder subvenção social na importância de R\$ 58.809,84 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), para à Associação Antônio Cordeiro Gomes, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Antônio Cordeiro Gomes	Para ajuda na manutenção da creche e continuidade ao atendimento.	2 Parcelas de R\$ 29.404,92	58.809,84

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.316, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2013, subvenção social no valor de R\$15.851,20 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE para transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE	Transferência de recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS à APAE, para atendimento e apoio à pessoa portadora de deficiência.	Conforme repasse do FNAS.	R\$15.851,20

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.



Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.314, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas do município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Previdência do Município de Congonhas – PREVCON promoverá a atualização cadastral dos aposentados e pensionistas do Município, que recebem proventos e pensões à conta do Tesouro Municipal e da PREVCON.

§ 1º A atualização cadastral dar-se-á anualmente e será sempre condição básica para a continuidade do recebimento do provento ou pensão.

§ 2º Os aposentados e os pensionistas que não se apresentarem para fins de atualização dos dados cadastrais, até a data fixada para o seu término, terão o pagamento de seus benefícios suspensos a partir do mês subsequente.

§ 3º Admitir-se-á a realização da atualização cadastral mediante procuração, nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, devidamente comprovados.

Art. 2º. A aposentadoria ou pensão será paga diretamente aos seus titulares, ou aos seus representantes legalmente constituídos, não se admitindo o recebimento por intermédio de conta corrente conjunta.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Congonhas, 26 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/796, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 40 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993;

II – Comunicação Interna Nº PMC/SEFIN/090/2013, datada de 26/11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Marly da Conceição Ferreira Guimarães, matrícula 60961, para exercer cumulativamente e interinamente o cargo em comissão de Diretor de Tributação e de Fiscalização – símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular Geralda Aparecida Ambrósio, no período de 25 de novembro a 14 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.319, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Especial de Natal.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Cartão Especial de Natal” no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), no mês de dezembro de 2013, aos servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo



objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria e vestuário.

§ 1º Farão jus ao cartão especial, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independente da quantidade de dias trabalhados.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º O benefício do cartão será destinado a todos os servidores que percebem o cartão alimentação, considerando as mesmas regras de concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.317, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2013, contribuição na importância de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) à Associação Hospitalar Bom Jesus.

§ 1º A transferência dos recursos será feita em parcelas mensais, sendo a primeira imediatamente após a sanção da presente Lei.

§ 2º Os recursos recebidos serão utilizados, exclusivamente, para cobrir despesas de custeio no Plano de Trabalho apresentado pela instituição.

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A instituição beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.315, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera Anexo I da Lei 2.872, de 16 de julho de 2009, que trata da carga horária dos cargos efetivos dos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 2.872, de 16 de julho de 2009, fica alterado conforme dispõe o quadro do Anexo I desta Lei, no tocante à carga horária do cargo efetivo de Técnico em enfermagem, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 26 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

CARGO	C.H. S.	CARGO	C.H.S
Agente Administrativo	30h	Fiscal Sênior de Tributos	40h
Agente de Comunicação	30h	Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	40h
Agente Previdenciário	25h	Fiscal Municipal de Obras	40h
Analista de Sistemas	30h	Fiscal Municipal	30h
Assistente Administrativo	30h	Fiscal Sanitário	30h
Assistente de Farmácia	30h	Fiscal de Meio Ambiente	40h
Assistente Social	25h	Fiscal de Tributos	40h



Auxiliar de Serviços Gerais	30h	Fiscal de Vigilância Sanitária	40h
Auxiliar de Manutenção	40h	Fiscal de Obras e Posturas	40h
Auxiliar de Biblioteca	30h	Fisioterapeuta	25h
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	30h	Fonoaudiólogo	25h
Auxiliar de Enfermagem	30h	Gari	40h
Auxiliar de Obras e Serviços	40h	Guarda Municipal	40h
Auxiliar de Oficinas	40h	Inspetor de Alunos	30h
Auxiliar de Saúde	30h	Instrutor de Cursos	30h
Auxiliar de Serviços	30h	Laboratorista de Informática	30h
Arquiteto	25h	Mecânico	40h
Bibliotecário	25h	Médico Plantonista	12h
Bioquímico	25h	Médico Ambulatorial	15h
Bombeiro Hidráulico	40h	Médico	15h
Calceteiro	40h	Médico do Trabalho	15h
Cantoneira-Faxineira	30h	Médico Veterinário	25h
Carpinteiro/Marceneiro	40h	Motorista	40h
Cirurgião Dentista	20h	Nutricionista	25h
Cuidador	40h	Oficial Administrativo	30h
Dentista Especialista	20h	Oficial de Obras e Serviços	40h
Desenhista Técnico	30h	Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	40h
Economista	25h	Pedreiro	40h
Eletricista	40h	Pintor	40h
Encarregado de Cantina	30h	Procurador	20h
Encarregado de Água e Esgoto	40h	Programador de Computador	30h
Encarregado de Serviços Internos	30h	Psicólogo	25h
Encarregado de Limpeza Urbana	40h	Técnico Agropecuário	30h
Encarregado de Máquinas e Serviços	40h	Técnico de Cadastro e Tributação	30h
Encarregado de Obras e Serviços	40h	Técnico de Edificações	30h
Encarregado de Psicultura e Horto	40h	Técnico de Higiene Dental	30h
Encarregado de Turma	40h	Técnico de Laboratório de Patologia Clínica	30h
Enfermeiro	25h	Técnico de Orçamento e Contabilidade	30h
Engenheiro Agrônomo	25h	Técnico de Radiologia	30h
Engenheiro Civil	25h	Técnico em Enfermagem	30h
Engenheiro Eletrônico/Eletricista	25h	Técnico em Informática	30h
Engenheiro Florestal	25h	Técnico em Química	30h
Engenheiro Mecânico	25h	Técnico em Segurança do Trabalho	30h
Engenheiro Sanitarista	25h	Telefonista	20h
Engenheiro de Segurança do Trabalho	25h	Terapeuta Ocupacional	25h
Escriturário Assistente	30h	Topógrafo	40h
Farmacêutico	25h	Treinador Esportivo	40h
Faxineira	30h	Urbanista	25h
Fiscal Sênior de Meio Ambiente	40h	Vigilante	40h
Fiscal Sênior de Obras e Posturas	40h	Zelador de Escola	40h

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/033/2013.



Aquisição de pulseiras de segurança e identificação, para atender ao Parque Ecológico da Cachoeira, em Congonhas - MG. Tipo: Menor Preço. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 12 de dezembro 2013, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 12 de dezembro de 2013 às 09:35 horas, na sede da FUMCULT – Congonhas – MG. Maiores informações, junto à FUMCULT pelo telefone: (31) 3731-3314, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor Presidente da FUMCULT. 28/11/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/034/2013

. Contratação de empresa, através da prestação de serviços de 14 (catorze) apresentações culturais sendo: 01 (um) concerto natalino, 01 (uma) apresentação de orquestra com temas natalinos, 01 (um) auto de Natal, 02 (dois) espetáculos teatrais de cunho dramático e de cunho folclórico, 05 (cinco) shows musicais de estilos variados, 02 (duas) apresentações de coral de Congonhas e da região e 02 (duas) interferências teatrais com tema natalino e folclórico, no período de 14 de dezembro 2013 a 06 de janeiro de 2014, durante as festividades da “Praça Cultural” e “Natal Luz”. Tipo: Menor Preço (Taxa Administrativa). Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 10 de dezembro 2013, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 10 de dezembro de 2013 às 09:35 horas, na sede da FUMCULT – Congonhas – MG. Maiores informações, junto à FUMCULT pelo telefone: (31) 3731-3314, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor Presidente da FUMCULT. 28/11/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Pregão PMC/073/2013

- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender a secretaria Municipal de Saúde. O Pregoeiro, nomeado pela Portaria PMC/217, de 04/02/2013, alterada pela portaria nº PMC/586, de 21/08/2013, decide RETIFICAR as publicações dos dias 24 e 26/10/2013, a saber: frustrar os itens 40, 227, 244, 275, 276 e transferir os itens 286 e 287 para a empresa Emigê Materiais Odontológicos Ltda. Congonhas, 29/11/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/798, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o pedido de averiguação dos fatos constantes no Processo Administrativo PMC/0014644/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores Maria Geralda Zacarias, Rosângela Ferreira da Costa Braga, Nizelle Gonçalves Dutra e Maria Gorete de Freitas Paes Pinto, para comporem a Comissão de Especial encarregada de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo PMC/0014644/2013.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Maria Geralda Zacarias e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.895, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Inclui ação na Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, 3.218, de 11 de dezembro de 2012 e Lei n.º 3.320, de 27 de novembro de 2013, DECRETA:



Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.598 – Consórcio CIBAPAR no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0030 – Gestão Ambiental.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0030– Gestão Ambiental
Ação: 2.598 – Consórcio CIBAPAR
Natureza da Despesa:
33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio público.....R\$ 24.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0030– Gestão Ambiental
Ação: 2.025 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente
Natureza da Despesa:
3 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$ 24.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.896, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta o inciso V do artigo 84 e o artigo 95 da Lei Municipal nº 1892/1993 – Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de apresentar atestados médicos ao serviço de Protocolo do Município,
DECRETA:

Art. 1º O servidor afastado de suas atividades por motivo de doença deverá apresentar atestado médico ao Serviço de Protocolo do Município, no prazo de até 72 horas, a contar da data de sua expedição, em dias úteis.

Parágrafo único. Caso, em virtude de seu quadro clínico, o próprio servidor esteja impedido, pessoa que o represente poderá apresentar o documento.

Art. 2º Tratando-se de afastamento superior a 3 dias, o servidor deverá agendar perícia médica para avaliação do quadro clínico e validação do atestado.

Art. 3º Nos casos de afastamentos superiores a 3 dias, amparados pelo artigo 95 da Lei 1892/1993, por motivo de doença de pai, mãe, padrasto ou madrasta, cônjuge ou companheiro ou filho, o servidor deverá, no prazo estabelecido no artigo 1º, agendar perícia médica para autorização do afastamento.

Art. 4º A omissão do servidor quanto à entrega dos atestados no prazo estabelecido neste Decreto ou quanto ao agendamento e comparecimento à perícia médica implicará no registro das faltas correspondentes, não se admitindo, posteriormente, atestado referente a esse período para abono das faltas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



LEI N.º 3.321, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão de Natal.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão de Natal” no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), no mês de dezembro de 2013, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Natal” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 3º Também farão jus ao benefício que trata este artigo, nos mesmos moldes concedidos aos servidores, os empregados terceirizados da Câmara Municipal de Congonhas com vínculo no mês de novembro de 2013.

Art. 2º Os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo farão jus no mês de dezembro de 2013 a um auxílio alimentação adicional, de cunho indenizatório, nos mesmo moldes estabelecidos no artigo 15-A da Lei Municipal nº 3.007/2010 com as alterações posteriores no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do orçamento vigente neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.320, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.598 – Consórcio CIBAPAR no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0030 – Gestão Ambiental.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0030 – Gestão Ambiental

Ação: 2.598 – Consórcio CIBAPAR

Natureza da Despesa:

33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio público.....R\$ 24.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0030 – Gestão Ambiental

Ação: 2.025 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente

Natureza da Despesa:

3 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$ 24.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/149/2007

- Partes: Município de Congonhas X Associação Hospitalar Bom Jesus. Objeto: Aumento concedido pelo Ministério da Saúde no Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC, conforme portaria nº 2.035 de 10 de setembro de 2013. Valor: R\$268.989,55. Data: 29/12/2013.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON